

PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO CONTROLE DO SUBLIMITE PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO ICMS PELO SIMPLES NACIONAL

Conforma disposto na Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

Ao mesmo tempo, dispôs que para efeitos de recolhimento do ICMS e do ISS nos percentuais previstos para o Simples Nacional, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno e sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

1) INFORMAÇÃO UTILIZADA PELA SEF PARA CONTROLAR O SUBLIMITE

Do PGDAS-D serão utilizados os valores da Receita Bruta do Ano Anterior (RBAA) e a Receita Bruta Anual (RBA), das vendas no mercado interno e das vendas para o exterior, para apuração do sublimite e para definir a data de efeitos do desenquadramento.

Nos casos de omissão de PGDAS-D ou quando lhe for conveniente a Secretaria da Fazenda poderá utilizar outras fontes de informação, tais como, a base de dados da Nota Fiscal Eletrônica, do Conhecimento de Transporte Eletrônico e da venda por intermédio de cartão de crédito ou débito.

2) CRITÉRIOS PARA DESENQUADRAMENTO POR EXCEDER O SUBLIMITE

2.1) DESENQUADRAMENTO COM BASE NA RBAA DE 2017:

Serão desenquadrados aqueles optantes que excederam o montante de R\$ 3.600.000,00, mesmo que proporcionalmente no caso de empresas novas. A data de efeitos do desenquadramento será 1º de janeiro de 2018.

Neste caso, permanecerá desenquadrado, no mínimo, no transcorrer do ano de 2018, podendo voltar a apurar e recolher o ICMS por dentro do PGDAS-D, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte daquele em que voltar a auferir receita anual de até R\$ 3.600.000,00.

EXEMPLO:

RBAA 2017 [maior] 3.600.000,00 → data efeito desenquadramento = 01/01/2018 (no mínimo deve permanecer desenquadrado até 31/12/2018)

RBAA 2018 [menor ou igual] 3.600.000,00 → volta a apurar ICMS dentro PGDAS-D = 01/01/2019

2.2) DESENQUADRAMENTO PELAS RECEITAS AUFERIDAS PARTIR DE 2018

Serão desenquadrados os optantes cuja RBA exceda R\$ 3.600.000,00, no transcorrer do ano, mesmo que proporcionalmente no caso de empresas novas, observado o seguinte quanto à data de efeito do desenquadramento:

A - caso a RBA exceder o sublimite mais 20% (>R\$ 4.320.000,00), o efeito do desenquadramento será o 1º dia do mês seguinte àquele onde ocorreu a ultrapassagem;

B - caso a RBAA não exceder o sublimite mais 20% (<R\$ 4.320.000,00), o efeito do desenquadramento será o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Na hipótese da situação (A) permanecerá desenquadrado no transcorrer do ano onde ocorreu o excesso da receita e, também, no mínimo, no transcorrer do ano seguinte. Poderá voltar a apurar e

recolher o ICMS por dentro do PGDAS-D, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte daquele em que voltar a auferir receita anual até R\$ 3.600.000,00.

Na hipótese da situação (B) permanecerá desenquadrado no mínimo, no transcorrer do ano seguinte. Poderá voltar a apurar e recolher o ICMS por dentro do PGDAS-D, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte daquele em que voltar a auferir receita anual até R\$ 3.600.000,00.

EXEMPLOS:

Situação (A):

RBA PA 10/2018 [maior] 4.320.000,00 → data efeito desenquadramento = 01/11/2018 (no mínimo deve permanecer desenquadrado até 31/12/2019)

RBA 2019 [menor ou igual] 3.600.000,00 → volta a apurar ICMS dentro PGDAS-D = 01/01/2020

Situação (B):

RBA 2018 [menor] 4.320.000,00 → data efeito desenquadramento = 01/01/2019 (no mínimo deve permanecer desenquadrado até 31/12/2019)

RBA 2019 [menor] 3.600.000,00 → volta a apurar ICMS dentro PGDAS-D = 01/01/2020

3) COMUNICAÇÃO DO DESENQUADRAMENTO POR EXCEDER O SUBLIMITE

A partir do processamento dos PGDAS-D, sempre que constatado existência da RBA ou RBA, conforme o caso, em valor superior aos limites descritos acima, será gerado “Comunicado de Desenquadramento por Exceder o Sublimite”.

Inicialmente, o “Comunicado de Desenquadramento por Exceder o Sublimite” será disponibilizado por meio de bloqueio encaminhado ao Contabilista. Futuramente, será disponibilizado no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional.

4) CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO PARA FILIAL DE MATRIZ ESTABELECIDO E EM OUTRO ESTADO

A partir de 2018 quando da concessão da inscrição estadual para filial de matriz estabelecida em outro estado, optante pelo Simples Nacional, automaticamente, será processada a rotina para verificação do sublimite utilizando as informações da RBA e RBA extraídas no PGDAS-D de outros estabelecimentos da mesma empresa.

5) CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO INSCRITO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Para o optante pelo Simples Nacional localizado em outro estado, com inscrição no CCICMS e situação especial “substituto tributário”, não será processada a rotina de verificação do sublimite. Exceder ou não o sublimite não prejudica a sua condição de substituto tributário e da obrigatoriedade da entrega de DeSTDA.

6) MARCAÇÕES PARA CONTRIBUINTE DESENQUADRADOS POR EXCEDER O SUBLIMITE

6.1) Na Ficha Cadastral mostrada nas aplicações destinadas a consultar o Cadastro do SAT, foi inserido o novo campo “OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NA RFB”, com os atributos “SIM” ou “NÃO”.

Assim, para identificar se contribuinte consultado foi desenquadrado por exceder o sublimite, deverá apresentar na Ficha Cadastral as seguintes condições:

- no campo "Optante pelo Simples Nacional na RFB" deve apresentar o atributo "SIM", e
- no campo "Regime de Apuração do ICMS" deve apresentar o atributo "NORMAL"

6.2) No Cadastro Centralizado de Contribuintes acessado por emitentes de Nota Fiscal Eletrônica, serão mostradas:

- na Aba "Estabelecimento" dos Dados do Contribuinte o Regime de Tributação o atributo "NORMAL"
- na Aba "Histórico" as modificações do Regime de Tributação e as respectivas data de efeito do desenquadramento e a data da atualização

6.3) No SINTEGRA deve-se aguardar definição a ser acordada entre os estados e distrito federal.

7) OBRIGAÇÕES EXIGIDAS POR EXCEDER O SUBLIMITE

O contribuinte desenquadrado está obrigado a enviar DIME/DCIP e EFD a partir da data de efeito do seu desenquadramento